

## PROJETO DE LEI Nº:

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Estadual da Juventude – COEJ e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual da Juventude - COEJ, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria da Chefia de Gabinete do Governador, tendo como finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude no Estado do Paraná.

Art. 2º Ao COEJ compete:

I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude em consonância com política nacional de juventude;

II - Apoiar a Coordenadoria Estadual de Assuntos de Juventude-CEAJ da Secretaria da Chefia de Gabinete do Governador em articulação com outros órgãos da administração pública estadual, autarquias e fundações, governo federal, governos estaduais e municípios, respectivamente;

III - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas no estado do Paraná;

IV - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - Articular-se com os conselhos municipais e nacional de juventude, bem como com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VI - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

VII - Fiscalizar o repasse e gerenciamento dos recursos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem do Governo Federal no estado do Paraná, junto ao Governo do estado.

Parágrafo único. As competências do COEJ serão exercidas também, em consonância com o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei no 8.242, de 12 de Outubro de 1991.

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COEJ observará:

I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV- O pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

V- A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas estadual e nacional de juventude.

Art. 4o O COEJ será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5o O COEJ será constituído de sessenta e nove membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do poder Executivo Estadual e pelo Secretário da Chefia de Gabinete do Governador, observada a seguinte composição:

I - dezessete representantes do Poder Público Estadual, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) Gabinete do Governador;
- b) Secretaria da Chefia de de Gabinete do Governador;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria do Trabalho , Emprego e Promoção Social ;
- e) Secretaria da Família e do Desenvolvimento Social ;
- f) Secretaria da Saúde;
- g) Secretaria da Ciência ,Tecnologia e Ensino Superior;
- h) Secretaria da Cultura;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria do Turismo;
- k) Secretaria de Relações com a Comunidade;
- l) Secretaria de Esportes;
- m) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- n) Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- o) Secretaria da Casa Civil;
- p) Casa Militar ;
- q) Cohapar.

II - Um integrante de cada um dos Poderes Públicos legislativo Estadual , Municipal e Federal mais jovem, convidados pelo Secretário da Chefia de Gabinete do Governador;

III - Quarenta representantes da sociedade civil, designados pelo Secretário da Chefia de Gabinete do Governador;

IV – Um representante de entidade indígena devidamente constituída juridicamente, designada pelo Secretário da Chefia de Gabinete do Governador e respectivo suplente ;

V - Dois representantes de entidades do Movimento Negro devidamente constituída juridicamente, designada pelo Secretário da Chefia de Gabinete do Governador e respectivos suplentes, sendo:

- a) Entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos dajuventude;

b) Pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude;

c) Seis movimentos jovens integrantes de partidos políticos escolhidos pelo Secretário da Chefia de Gabinete do Governador, sendo um integrante por partido e seu respectivo suplente, indicados pelos respectivos Presidentes de diretórios políticos partidários estaduais.

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso III será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Coordenadoria Estadual de Assuntos de Juventude-COEJ, sendo ela a responsável por apresentar ao Secretário da Chefia de Gabinete do Governador as indicações para composição do COEJ.

§ 2º Os membros do COEJ exercerão função de relevante interesse Público, não remunerada.

§ 3º As despesas de locomoção dentro do estado, estadia e hotel com os deslocamentos dos membros integrantes do COEJ, dos grupos de trabalho e das comissões poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Chefia de Gabinete do Governador.

§ 4º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitindo apenas uma recondução de cada integrante do COEJ .

Art. 6º Os conselheiros do COEJ referidos no inciso III do art.

Art 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do COEJ sem a devida justificativa e por escrito;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COEJ;

IV - Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º Fica Criado o Fundo Estadual da Juventude-FUNEJ que receberá recursos públicos passíveis de controle de prestação de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado e da União, se porventura forem recursos públicos Federais , e privados provenientes de eventuais doações, os quais também serão gerenciados pela Coordenadoria Estadual de Assuntos da Juventude.

Parágrafo Primeiro – O COEJ constituirá em reunião , o comitê gestor do FUNEJ, aprovado maioria simples.

Parágrafo Segundo - O Chefe do Poder Executivo Estadual, incluirá no orçamento do Estado anualmente recursos para o FUNEJ

Art. 8º O COEJ terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º Compete ao Plenário do COEJ:

- I - Aprovar seu regimento interno;
- II - Eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do COEJ, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;
- III - Instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV - Deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COEJ referidos nos incisos II e III do art. 5º;
- V - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COEJ;
- VI - Aprovar anualmente o relatório de atividades do COEJ;
- VII - Deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COEJ;
- VIII - Aprovar a criação do Comitê Gestor do FUNEJ.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do COEJ, será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COEJ, ficando facultado o convite a outras

representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no COEJ.

§ 5º A Coordenadoria Estadual de Assuntos da Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do COEJ e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 10º. São atribuições do Presidente do COEJ:

- I - Convocar e presidir as reuniões do COEJ;
- II - Solicitar ao COEJ ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Firmar as atas das reuniões do COEJ;
- IV - Constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 11. O COEJ reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, trinta membros titulares, dentre os quais três deverão ser representantes do

Art. 12. Fica facultado ao COEJ promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 13. O COEJ elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a

contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do COEJ deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 14. O COEJ contará com recursos consignados no orçamento da Presidência da República, para o cumprimento de suas funções.

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do COEJ, ad referendum do Plenário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Araucárias, Curitiba, 27 de Julho de 2.011.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado do Paraná